INIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 home-page: http://www.uniplac.net – e-mail: uniplac@uniplac.net

ATO INTERVENIENTE nº 3, de 03 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a readequação da estrutura administrativa provisória da Universidade do Planalto Catarinense, entidade mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense e determina providências gerais em caráter emergencial e contingencial.

Arnaldo Moraes, Interventor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, nomeado judicialmente, conforme Processo nº 039.08.019546-4, correspondente a *Ação de Intervenção da Fundação Pública de Direito Privado* proposta pelo Município de Lages SC, no cumprimento da determinação fixada em despacho do MM Juiz de Direito, bem como, no uso das atribuições pertinentes ao Conselho de Administração da Fundação, conforme disposto no art. 21 do Estatuto da Fundação, o qual está substituindo em razão da desconstituição judicial do mesmo, e considerando a necessidade da readequação proposta pelo Plano Emergencial de Gestão Universitária - PEGU apresentado pela Reitoria, e considerando a exposição de motivos apresentada pelo Coordenador Geral da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer a função de secretário acadêmico como responsável do setor correspondente, com uma carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo único: A secretaria acadêmica ficará subordinada diretamente ao Coordenador Geral da Universidade, instituído pelo Ato Interveniente nº 1.

- Art. 2º Restabelecer, provisoriamente, as seguintes coordenações:
 - I Coordenação de Pós-graduação *Iato* e *stricto sensu*;
 - II Coordenação do Curso de Medicina;
 - III Coordenação dos Cursos de Engenharia Civil e de Produção.
- § 1º As coordenações citadas neste artigo serão exercidas por professores nomeados pelo Interventor.
- § 2º Os coordenadores nomeados exercerão as atribuições correspondentes aos cargos, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- **Art. 3º** Fica autorizada, conforme o PEGU apresentado pela Reitoria ao Interventor, a manutenção dos seguintes setores ligados à Reitoria:

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE



Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051 home-page: http://www.uniplac.net – e-mail: uniplac@uniplac.net

- I Avaliação Institucional;
- II Secretaria dos Conselhos.
- § 1º As atividades destes setores serão supervisionadas pelo Reitor.
- § 2º Os trabalhos relativos ao recredenciamento da Universidade junto ao CEE/SC serão desenvolvidos por Comissão composta por professores nomeados pelo Reitor, que desempenharão esta atividade dentro das horas previstas em seus contratos originais de trabalho, nos meses de dezembro de 2008 e fevereiro de 2009.
- § 3º As supervisões dos estágios curriculares e extracurriculares, monografias e trabalhos de conclusão de curso serão exercidas pelos coordenadores de cursos a eles correspondentes, consoante disposto no Regimento Geral da Universidade, art. 31, inciso I.
- **Art. 4º** A Reitoria deverá encaminhar ao Interventor todas as propostas de gestão universitária para o próximo semestre, até o dia 01 de fevereiro de 2009.
- **Art. 5º** Os setores relativos à gestão universitária, tais como: Apoio Pedagógico, Biblioteca, Laboratórios, MidiLages, Setor de Meios, SAE, serão supervisionados pelo Coordenador Geral da Universidade, que poderá designar um responsável para cada setor.
- **Parágrafo único:** Todos os responsáveis designados pelo Coordenador Financeiro da Fundação e pelo Coordenador Geral da Universidade desempenharão suas atribuições em caráter temporário e não receberão qualquer adicional pelo desempenho da função.
- **Art. 6º** O Setor de Comunicação e o NIU Núcleo de Informática serão supervisionados pelo Interventor, e ficarão diretamente subordinados ao Coordenador Financeiro da Fundação.
- **Art. 7º** O inciso I do art. 7º do Ato Interveniente nº 1, de 14 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:
 - "I a execução de hora extra, sem prévia autorização do Interventor;"
- Art. 8º Revogam-se todos os atos e dispositivos em contrário ao disposto neste Ato Interveniente.

Lages, 03 de dezembro de 2008.

Arnaldo Moraes Interventor